



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº .....**

**OFÍCIO Nº 254/2019-GAB, DE 4 DE ABRIL DE 2019.**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

Londrina, 4 de abril de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto do projeto de lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 33.32.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com a Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no Programa de Trabalho 42010. 10.122.0016.6.075 - Manutenção das Atividades da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 91.584,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor em R\$</b>
42010.10.122.0016.6.075	33.32.36	303	91.584,00
		<b>TOTAL</b>	<b>91.584,00</b>



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 91.584,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme a seguir especificado:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor em R\$</b>
42010.10.122.0016.6.075	33.90.91	303	91.584,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.584,00</b>

**Art. 4º** O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial no valor até R\$ 91.584,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

Este projeto de lei tem por finalidade a inclusão da Natureza da Despesa 33.32.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, para a viabilização do convênio entre este Fundo Municipal de Saúde de Londrina e o Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) / CRESLON, para realização de serviços de manutenção de unidades básicas de saúde a ser realizado por apenados do sistema prisional.

Tal inclusão atende à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 168463, por meio de demanda aberta pela Controladoria Geral do Município e Orientação CGM-DRC nº 9.

A Autarquia Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Londrina, conta com 54 Unidades Básicas de Saúde, 2 UPAS, 1 Maternidade, 1 Pronto Atendimento Infantil, 3 CAPS, 1 Farmácia Municipal, dentre outras unidades de atendimento e administrativas.

Assim sendo, em razão do tamanho dessa estrutura, bem como, da falta de servidores, somado a finitude do recurso público, esta Autarquia não tem conseguido manter em dia as manutenções preventivas e corretivas de todos esses prédios públicos.

Deste modo, surgiu a possibilidade de se utilizar o serviço de apenados, através do convênio com o Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON, para aumentar o número de equipes de manutenção, alcançando assim o objetivo de manter em dia as manutenções das unidades.

Neste sentido, a Autarquia Municipal de Saúde cumprirá ainda importante função social, pois, participará da ressocialização do preso, facilitando o seu retorno à sociedade, inclusive com um capital disponível,



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

pois, os serviços prestados serão remunerados, além de diminuir as penas dos participantes.

Portanto, trata-se de um importante projeto, que trará inúmeros benefícios a todos os atores participantes, permitindo com que esta Autarquia cumpra o seu objetivo de manter em dia as manutenções de suas unidades.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 4 de abril de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 254/2019-GAB.

Londrina, 4 de abril de 2019.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha projeto de lei – Abre Crédito Adicional Especial,  
junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de leis o presente projeto de lei, através do qual, pretende o Executivo autorização legislativa para abrir crédito adicional especial junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

745 16/04/19-16h11min